



**Publicado no D.O.C. São Paulo, 177, Ano 65 Quinta-feira.**

**17 de Setembro de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
BRUNO COVAS**

**LICITAÇÕES PAG. 77**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2020/0000723-9**

I – No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 38/2013/SDTE, atual SMDET, à vista dos elementos convocação contidos no presente, especialmente a manifestação da Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Administração e Finanças, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que ora acolho, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelo Decreto Municipal nº 54.102/2013, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa A3 Comércio e Serviços Eireli ME, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 29.477.255/0001-21, para aquisição de 30 (trinta) unidades de webcam, com demais especificações no termo de referência, no valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), resultante da cotação eletrônica realizada em 18/08/2020, através do Sistema de Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão das respectivas Notas de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 59.171/2020, que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30 .10.11.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 do presente exercício financeiro.

III – Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo os servidores: Jorge Rise Salomão, RF 756.923-8 para atuar como Fiscal Titular e Caroline Brito Defavori, RF 879.861-3 para atuar como Fiscal Substituto, por preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6º do citado Decreto, conforme informação lançada aos autos, que devem, após completo preenchimento, firmarem a Declaração acostada aos autos (doc. 033016719).

#### **6064.2020/0000043-9**

I - No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria n. 38/2013/SDTE, atual SMDET, à vista dos elementos convocação contidos no presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, do Departamento de Administração e Finanças, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, com fundamento no art.

24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Municipal n. 13.278/2002, no Decreto Municipal n. 44.279/2003, no Decreto Municipal n. 54.102/2013 e no Contrato de Repasse n. 853141/2017/MDS/CAIXA, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MISSE AGRO FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.602.765/0001-71, para aquisição de 30 (trinta) unidades de avental de proteção de PVC, para utilização no Banco de Alimentos, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), totalizando o montante de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme a proposta vencedora apresentada na cotação eletrônica de 15/07/2020, através da Bolsa Eletrônica de Compras/SP, com as especificações técnicas descritas no termo de referência de doc. 030658985,

II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão das respectivas Notas de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 59.171/2020, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00-00 do presente exercício financeiro.

III - Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal n. 54.873/2014, designo a servidora Tatiana Santos Verissimo de Lima, RF 853.854-9, para atuar como fiscal titular; e a servidora Karina Larissa Palma Reis, RF 880.076-6, para atuar como fiscal suplente, visto que preenchem os requisitos estabelecidos no art. 6º do citado Decreto, conforme declaração firmada sob doc. 031179901

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 898/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo. De acordo com o art. 1º, fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo - FMTER/São Paulo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para a execução das ações e serviços e o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O parágrafo 4º do art. 1º determina que o FMTER/São Paulo será vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, responsável, nos termos do artigo 19 da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

Segundo o art. 2º, constituem recursos do FMTER/São Paulo:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, destinada ao FMTER/São Paulo;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo; III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos Constituem recursos do FMTER/São Paulo:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, destinada ao FMTER/São Paulo;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Paulo, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMTER/São Paulo;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMTER/São Paulo;

XI - outros recursos que lhe forem destinados. Constituem recursos do FMTER/São Paulo:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, destinada ao FMTER/São Paulo;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Paulo, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMTER/São Paulo;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMTER/São Paulo;

XI - outros recursos que lhe forem destinados. recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Paulo, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMTER/São Paulo;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMTER/São Paulo;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Isac Felix (PL)

Ricardo Teixeira (DEM)

Soninha Francine (CIDADANIA) – Relatora